



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI MUNICIPAL Nº 860, DE 06 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Planejamento Urbano – Cód. 0009 – à Ação: Desapropriação de Imóvel Rural – Cód. 1.024, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 810/2017, para o exercício de 2019, o valor de R\$ 18.809,83 (Dezoito mil, oitocentos e nove reais e oitenta e três centavos), destinados à desapropriação de imóvel rural para criação da Rua Aparecida Petenassi.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Planejamento Urbano – Cód. 0009 – à Ação: Desapropriação de Imóvel Rural – Cód. 1.024, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 828/2018, o valor de R\$ 18.809,83 (Dezoito mil, oitocentos e nove reais e oitenta e três centavos), destinados à desapropriação de imóvel rural para criação da Rua Aparecida Petenassi.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 835/2018, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 18.809,83 (Dezoito mil, oitocentos e nove reais e oitenta e três centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

15.451.0009.1.024 – Desapropriação Imóvel Rural

618 – 01 – 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóvel

R\$ 18.809,83

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

15.451.0009.2.038 – Manutenção Planejamento Urbano

234 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 18.809,83

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.



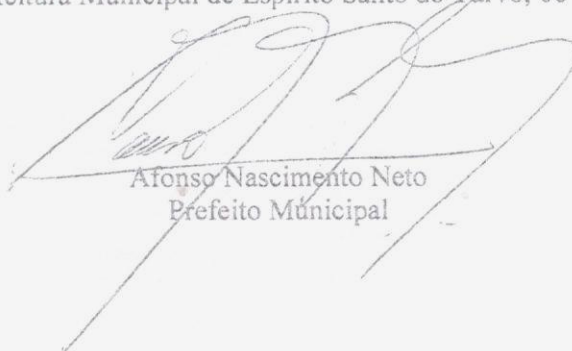
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 06 de maio de 2019.



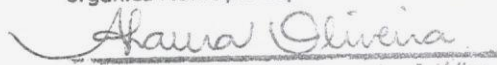
Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob

nº 860 Em 06 / 05 / 19

lei nº 860 fls nº Livro nº

O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo



Aiana Oliveira
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos